



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 1.162/2026

PROCESSO Nº. 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URETROPLASTIA RECONSTRUTORA COM ENXERTO DE MUCOSA ORAL, EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 6013462-64.2025.4.06.3807, EM FAVOR DE S.O.M.N.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URETROPLASTIA RECONSTRUTORA COM ENXERTO DE MUCOSA ORAL, EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 6013462-64.2025.4.06.3807, EM FAVOR DE S.O.M.N.** Diante disso está Administração procede com a contratação direta por dispensa de licitação em favor da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **00.991.591/0001-06**, com o valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

Preliminarmente, consoante análise dos autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se a necessária a realização do procedimento cirúrgico por trata-se de paciente de 70 (setenta) anos de idade diagnosticado com câncer de próstata e, em razão da evolução da doença, desenvolveu retenção urinária e ESTENOSE DE URETRA (CID 10: N35). A referida decisão baseou-se no parecer técnico do NATJUS, que reconheceu a pertinência do procedimento diante das estenoses uretrais segmentares (estreitamentos localizados da uretra), do histórico de múltiplos procedimentos endoscópicos sem sucesso e dos riscos associados à permanência prolongada com cistostomia (procedimento que cria uma abertura direta da bexiga para o exterior, permitindo a drenagem da urina), especialmente infecções urinárias recorrentes. Embora o NATJUS tenha classificado o procedimento como eletivo sob a ótica técnica, a decisão ressaltou que, à luz das circunstâncias apresentadas e dos documentos médicos anexados, o perigo de dano permanece presente, dada a condição debilitante e o sofrimento contínuo enfrentado pelo paciente. A doença tem causado ao paciente dor contínua e dificuldade para urinar, o que gera desconforto constante, limitações na rotina diária e risco frequente de infecções urinárias. Consequentemente, esse cenário provoca sofrimento físico diário, perda de autonomia e prejuízo significativo à sua qualidade de vida, mantendo-o em condição de vulnerabilidade e risco clínico enquanto o procedimento não é realizado. Além disso, a não execução imediata do procedimento implica continuidade do sofrimento, aumento do risco de complicações infecciosas, além de potencial agravamento irreversível da função urinária. Ressalta-se que, inicialmente, foi verificado junto ao setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a possibilidade de realização do procedimento cirúrgico via SUS, conforme e-mail em anexo, todavia, não obtivemos retorno. Além disso, em consulta à Secretaria de Estado de Saúde (SES) e à Defensoria Pública da União (DPU), não obtivemos resposta que confirmasse o cumprimento da ordem pelo Estado e União, os quais são réus solidários da obrigação juntamente como município de Montes Claros. A contratação encontra amparo no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (hipótese de dispensa em cumprimento de decisão judicial), que dispõe sobre a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando há urgência de atendimento a situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3016 / 4765



Assim, satisfeitos estão os requisitos disposto no art. 75, VIII da Lei 14.133/21, *in verbis*: “Art. 75. **É dispensável a licitação:** [...] VIII - **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste [...]**” (grifou-se).

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço praticado, reitera-se que a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à verificação dos valores praticados, pretendendo formalizar a contratação com a detentora do menor preço.

Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Agente de Contratação julgar **DISPENSÁVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **75, VIII, da Lei nº. 14.133/21**. Na oportunidade, encaminha os autos para a Controladoria e ato contínuo, para a Procuradoria Jurídica para análise e Parecer Jurídico.

Montes Claros/MG, 13 de janeiro de 2026.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57D0-5033-6FE1-9FC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAREN DANIELA MAGALHÃES DE CASTRO (CPF 065.XXX.XXX-30) em 14/01/2026 14:04:55

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/57D0-5033-6FE1-9FC7>